



PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e Cidade

Of. 24/2018

São Francisco de Assis, em 17 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projetos de Lei 13/2018 e 14/2018

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho a V. Ex^a. o Projeto de Lei nº13/2018 altera a Lei 55/2003- Regime Jurídico, para criação da licença ao servidor eleito no cargo de Conselheiro Tutelar e o Projeto 14/2008 altera a lei 655/2011 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente no Município no que tange ao Conselho tutelar.

As alterações são de extrema importância e urgência para o regular estruturamento do Conselho Tutelar, especificadamente para garantir o acesso e permanência de servidores públicos no cargo de Conselheiro Tutelar, caso eleitos.

Tendo em vista o Princípio da Proteção Integral e todas as disposições Constitucionais e legais sobre o tema, é notória a relevância do cargo de Conselheiro Tutelar para a sociedade em geral, especialmente para as crianças e adolescente.

As disposições aqui previstas também visam atender ao Princípio da Legalidade da Administração Pública, a fim de que se possa prestar de forma efetiva e legal a política de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Outrossim vai ao encontro do que já prevê, embora de forma incompleta, a Lei Municipal nº 655/2011, eis que, embora permita ao servidor público concorrer e ser eleito ao cargo de Conselho Tutelar, não prevê meios para que isso ocorra de forma regular, como a existência de uma licença específica para tanto.

Destaco que tal licença não cria gastos, eis que não será remunerada, conforme previsto no projeto, sendo que Lei nº 655/2011 já prevê que o servidor poderá optar pela remuneração do cargo ou de conselheiro tutelar, o que será mantido.

Como os nobres Edis são sabedores em nosso município há uma situação fática de servidor conselheiro tutelar e não poderemos nos eximir em regulamentar as nossas leis, uma vez que o mesmo foi eleito pelo povo dentro das normas estabelecidas no edital de abertura para a concorrência do mandato.

Ante o exposto, persiste a necessidade e urgência da regularização da situação específica dos servidores públicos eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação destes Projetos de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





Projeto de Lei Nº14/2018

Altera a Lei 655/2011 que Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 15 e cria § 3º no TÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR na Lei 655/2011 e alterações posteriores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, eleitos por meio de processo que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento. Considerar-se-ão eleitos 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem classificação, suplentes até o número de dez.

§ 1º -

§ 2º - ...

§ 3º - *Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere a Lei Municipal nº 55/2003, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração."*

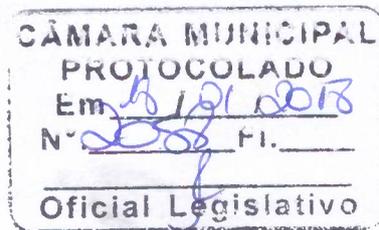
Art. 2º - As disposições do § 3º desta Lei aplicam-se aos atuais servidores públicos que atuam como conselheiros tutelares, retroagindo seus efeitos a data da posse do cargo eletivo.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº655/2011.

Art. 4º - A presente Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





Lei Nº 748/2013

Altera a Lei 655/2011 que Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências.

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do art. 15 no TÍTULO III -DO CONSELHO TUTELAR na Lei 655/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - *Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:*

- I - durante as férias do titular;
- II - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 15(quinze) dias;
- III - na hipótese de afastamento não remunerado previsto em Lei;
- IV - no caso de renúncia do Conselheiro titular.

§ 2º - *No caso de inexistência ou recusa, esgotado o número de suplente para assunção à vaga existente, o novo conselheiro será indicado pelos membros do COMDICA, observados os critérios e pressupostos do art. 16 desta Lei.*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº655/2011.

Art. 3º - A presente Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Março de 2013.

Horácio Benjamim da Silva Brasil
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da Administração

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu cargo que um exemplar do presente documento esteve afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de

20/03/2013
22/04/2013
São Francisco de Assis, 22/04/2013
Nely Giandri Della-Pace
Agente Administrativo



PARECER JURÍDICO nº 010/2018

Referência: Projeto de Lei nº 14/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 655/2011

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 14/2018, de autoria do executivo municipal, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 655/2011, inserindo a licença para exercer cargo eletivo ao Conselheiro Tutelar eleito.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

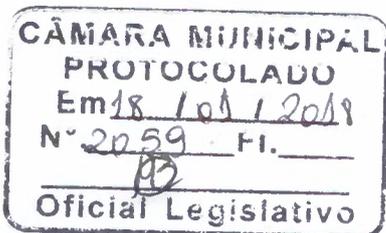
A matéria em comento é de competência Municipal e iniciativa do Executivo, por determinação constitucional (art. 30, I, CF) pois se trata de assunto de interesse local.

Assim, sendo, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 14/2018.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

Francisco de Assis, RS, 18 de janeiro de 2018.




Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Francisco de Assis-RS

PARECER DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

ASSUNTO: Projeto de lei nº 14/2018 – Executivo Municipal - Altera a Lei 655/2011, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR - O projeto 14/2008 altera a lei 655/2011 que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da criança e adolescente no Município no que tange ao Conselho Tutelar. As disposições previstas, visam atender ao princípio da legalidade da Administração Pública, a fim de que possa prestar de forma efetiva e legal a política de atendimento a crianças e adolescente no âmbito municipal. Sou favorável ao projeto

PARECER DA COMISSÃO *favorável ao relator*

OBSERVAÇÃO.....

Elizandra de Melo
Elizandra de Melo Sacardi
Vereadora PP

Paulo Assis Lemes
Vereador PP

Osmar Stivanin
Osmar Stivanin
Vereador PDT

São Francisco de Assis, 19 de janeiro de 2018

Eberton Luiz
Vereador Eberton Luiz
Bancada PDT